DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

imóveis

empregos&oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

imóveis

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

ESTAB. COMERCIAIS

CRECI 30252-J

Santa Nova Vitória
IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP
(11) 4994-1990
(11) 97465-8991
www.novasantavitoria.com.br
R. Gonçalo Fernandes, 251 - Jd. Bela Vista - S.A

COMERCIAL

PADARIA SBC
Mov. R$250 Mil
no praxe .mau trabalhada

MERCADO ABC
Antigo no local mov. R$ 170 Mil
Todo informatizado Valor R$570 Mil.

PADARIA SANTO ANDRE
Mov. R$170 Mil ,no praxe .
Excelente Localização.

RESTAURANTE SA OPORTUNIDADE
Bairro Nobre, antigo no local, famosoKilo bem cobrado .
Valor R$215. Mil
Vale + do dobro.

PADARIA ABC
mov. R$130 Mil
4x1 no praxe

LAVA-RAPIDO SA
Bairro Nobre liquido de R$ 5 a R$7 Mil
2ª a Sábado das 8 as 18hrs Valor R$110 Mil.

ESTACIONAMENTO SA
Lindo coberto informatizado, sistema de videio
Portão automático, trabalha de Segunda a Sábado das 7 As 19 hrs, forte avulso deixa livre de R$ 5 a 7 Mil Valor R$200Mil.

LOCAÇÃO

Aptos em Bairro tranquilo em Santo André
Próximo ao Posto de Saúde e Ponto de Ônibus
Apto pequeno com um dormitório
Apto grande com dois dormitórios

SALÃO COMERCIAL EM SA
Esquina com Av Lino Jardim
Fácil acesso ao Centro!!!

SALAS COMERCIAIS EM SANTO ANDRE
Salas com 40m² a 70m², todas com wc individual .

SOBRELOJA SA!
150m² com wc masculino e feminino Esquina com a rua Independência.

SOBRADO RESIDENCIAL EM SA
Com 3 dorms , 3 wc , 1 vaga
Próximo a Fundação.

CASA TERREA SA COMERCIAL !
3drms , 4 wc e 3 vagas de garagem
Fácil acesso a SCS , SBC .

IMÓVEL DE ESQUINA SA
Ótima oportunidade comercial
com vagas de garagem e muito espaço.

Leilões

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1º LEILÃO: ***31 de julho de 2020, às 15h30min *. 2º LEILÃO: 11 de agosto de 2020, às 15h30min *. (*horário de Brasília)***

Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, JUCESP nº 836, com escritório na Rua da Mooca, 3.547, Mooca, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário **BANCO LUSO BRASILEIRO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 59.118.133/0001-00, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra, na forma do art. 38 da Lei 9.514/97, datado de 02/06/2015, firmado com os **fiduciantes FERNANDO PINAL,** CPF/MF nº 386.686.558-92, **e sua mulher JÉSSICA VIEGAS MARTINS LOPES PINAL,** CPF/MF nº 407.847.598-12, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 315.156,05** (Trezentos e Quinze Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Cinco Centavos - *atualizado conforme disposições contratuais*), o imóvel constituído por: *"Apartamento nº 72 do "Edifício Piraju", área privativa de 62,900m², com uma vaga de garagem indeterminada e área total de 82,297m², integrante do Conjunto Habitacional "Residencial Nova Utinga" Conjunto "E", situado na Avenida Sapopemba, nº 1601, Jardim Utinga, Santo André/SP,* ***melhor descrito na matrícula*** **nº 91.022 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Santo André/SP*****". Imóvel ocupado**. **Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 392.908,71** (Trezentos e Noventa e Dois Mil Novecentos e Oito Reais e Setenta e Um Centavos – *nos termos do art. 27, §2º da Lei 9514/97*). **O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leiloeira**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br, **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão**. **Forma de pagamento e demais condições de venda**, **VEJA A INTEGRA DESTE EDITAL NO SITE**: **www.FrazaoLeiloes.com.br.** Informações pelo tel. 11-3550-4066.

Para anunciar é só ligar 4435-8159
Ou consulte sua agência de publicidade

Compra e Venda

São Bernardo

COTA *CONTEMPLADA
Imóvel,R$416mil,comprar, constr. quitar,refinanciar, R$54mil+parc. 934919288

Anuncie Aqui
4435-8000

empregos& oportunidades

Empregos

FERRAMENTEIRO P/ MOLDES PLÁSTICOS
Opera eletro, errosão - penetração e máquinas operatrizes, .Enviar currículo para: slpareja@hotmail.com

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.440, DE 15 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre a reabertura gradual e consciente dos parques públicos do Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais; considerando o balanço semanal do Plano São Paulo, apresentado na data de 10 de julho de 2020; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o Decreto nº 17.418, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase 03 - Amarela, do Plano São Paulo; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a reabertura gradual e consciente dos parques públicos do Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Fica permitida, a contar de 17 de julho de 2020, a abertura dos parques públicos na Cidade de Santo André, com funcionamento diário nos respectivos horários: I - Parque Prefeito Celso Daniel, Parque Regional Antônio Pezzolo - Chácara Pignatari e Parque Deputado José Cicote - Parque Central, das 06h00 às 19h00; II - demais parques públicos, das 06h00 às 18h00. Parágrafo único. Fica excluído do disposto no caput neste artigo o Parque Natural Nascentes de Paranapiacaba, devendo permanecer fechado. Art. 3º Ficam permitidas, aos parques públicos, nesta primeira fase de reabertura, somente a utilização de áreas abertas ou amplamente arejadas, como pista de caminhada, academias, quadras de tênis, pistas de skate, entre outros espaços para a prática de atividades individuais, desde que observado o distanciamento mínimo obrigatório. Parágrafo único. Os espaços pet parque poderão funcionar devendo ser observada a capacidade do local para evitar aglomeração. Art. 4º Para a utilização dos parques públicos, os frequentadores deverão observar as seguintes medidas: I - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial; II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; III - utilização dos bebedouros de água potável somente com copos e garrafas próprias; IV - respeitar a demarcação de distanciamento existentes nos gramados; V - não realizar eventos ou atividades que possam gerar aglomeração. Parágrafo único. Poderá ser aferida a temperatura dos frequentadores na entrada dos parques e caso esteja acima de 37,5ºC serão orientados a buscar o Sistema de Saúde para avaliação médica e eventual conduta a ser adotada. Art. 4º Ficam proibidas, nesta primeira fase de reabertura, a prática de qualquer atividade coletiva esportiva ou recreativa e o uso das áreas coletivas como quadras poliesportivas, churrasqueiras, parquinhos, brinquedotecas, banheiros, vestiários, entre outros. Art. 5º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, à Guarda Civil Municipal, à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA e demais órgãos municipais, dentro de suas competências, fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto. Art. 6º A segunda fase de reabertura, com a ampliação da utilização dos espaços dos parques públicos, se dará oportunamente, mediante nova avaliação dos critérios e condições epidemiológicas da Cidade de Santo André e expedição de novo decreto. Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 15 de julho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fábio Picarelli - Secretário de Meio Ambiente - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.441, DE 15 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019; considerando que o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.996/2019, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R$ 4.441.475,60 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), às seguintes dotações constantes do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

50.20.04.122.0056.2.163	Manutenção de Prédios Públicos	449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
50.90.04.122.0058.1.042	Aquisição de Veículos e Máquinas	449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.441.475,60

Art. 2º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional extraordinário no valor de R$ 30.893.462,45 (trinta milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo especificado:

40.01.10.122.0034.1.063	Enfrentamento de Emergência Covid19	449052 - Equipamentos e Material Permanente	251.000,00
40.01.10.122.0034.2.206	Enfrentamento de Emergência Covid19	339030 - Material de Consumo	1053462,45
40.01.10.122.0034.2.206	Enfrentamento de Emergência Covid19	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.546.000,00
40.01.10.122.0034.2.206	Enfrentamento de Emergência Covid19	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.043.000,00

Art. 3º Os créditos abertos pelos arts. 1º e 2º deste decreto serão cobertos com recursos provenientes: a) das anulações das seguintes dotações no valor de R$ 35.313.475,60 (trinta e cinco milhões, trezentos e treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.272, de 17 de dezembro de 2019, a saber:

40.01.10.122.0034.2.206	Enfrentamento de Emergência Covid19	335039 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	4.043.000,00
40.80.10.301.0037.2.117	Manutenção da Rede de Atenção Primária	339030 - Material de Consumo	797.000,00
40.80.10.302.0036.2.107	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - Aph Fixo	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000.000,00
40.90.10.302.0036.2.120	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.032.000,00
50.10.15.452.0055.1.039	Revitalização de Praças e Áreas Revitalizadas	449052 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
50.20.04.122.0056.1.040	Execução de Obras de Manutenção em Prédios Públicos	449052 - Equipamentos e Material Permanente	241.475,60
50.20.04.122.0056.2.163	Manutenção de Prédios Públicos	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
50.80.26.451.0057.2.164	Manutenção de Vias Públicas	449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00

b) do excesso de arrecadação nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 21.462,45 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 15 de julho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Receitas e Despesas do Ensino - Publicação (artigo 256 da Constituição Estadual)

Período: 2º trimestre de 2020

Receitas Arrecadadas	Acumulado	Despesas do Ensino		Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	229.874.109,87	12.361 - Ensino Fundamental		71.852.562,62
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	23.801.542,53	12.365 - Educação Infantil		97.094.423,95
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	213.696.526,35	12.366 - Educação de Jovens e Adultos		14.290.528,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	60.106.600,87	12.367 - Educação Especial		1.975.624,35
Dívida Ativa de Impostos	10.505.823,67	(=)	Total da Despesa do Ensino	185.213.138,92
Multa/Juros provenientes de impostos e atualiz. dívida ativa de impostos	6.870.454,40	(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	27.549.589,60
Fundo de Participação dos Municípios e 1% do FPM - EC 55/2007	34.166.938,34	(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	423.333,76
Imposto Territorial Rural	0,00	(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00	(=)	Total da Despesa com Recursos Próprios	157.240.215,56
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	200.312.979,77	(+)	Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	90.115.960,77
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	117.789.862,61	(+)	Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	1.364.387,82	(-)	Parcela do Ganho - FUNDEB	19.389.127,51
Total das Receitas de Impostos e Transferências	898.489.226,23	(=)	Total aplicado no Ensino	227.967.048,82
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	17.953.173,27			
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	458.449,75		Aplicação no Ensino (art. 212 CF) - Empenhado em 2020	25,37%
Recursos de Operações de Crédito	0,00		Aplicação no Ensino (art. 212 CF) - Liquidado em 2020	21,42%
Recursos recebidos do FUNDEB	91.365.037,31	FUNDEB		
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	61.022,60	Aplicação dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB		98,57%
Total dos Recursos Adicionais	109.837.682,93	Aplic. dos recursos do exerc. nos profissionais do Magistério - FUNDEB		90,65%
Total da Receita Arrecadada	1.008.326.909,16			

Gilzane Santos Machi
Secretária de Educação
- em substituição -

Paulo Henrique P. Serra
Prefeito de Santo André - SP

Aparecida Roseane P. Zabisky - CRC 1SP 200.694 / 0-9
Gerente de Contabilidade

DECRETO Nº 17.443, DE 15 DE JULHO DE 2020 - Prorroga os prazos previstos nos Decretos nº 17.326, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 17.356, de 17 de abril de 2020. Paulo Serra, Prefeito do Municipio de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020; considerando a Recomendação Administrativa feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Saúde Pública, da cidade e comarca de Santo André - SP; considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Ficam prorrogados os prazos previstos nos seguintes decretos abaixo relacionados: I - até a data de 31 de julho de 2020, o prazo previsto no Decreto nº 17.326, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária da utilização do Cartão Estudante do transporte coletivo urbano no Município de Santo André; II - até a data de 19 de julho de 2020, o prazo previsto no Decreto nº 17.356, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o acesso à Vila Turística de Paranapiacaba, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de 17 de julho de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 15 de julho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Autorizar o afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, nos termos do Decreto n.º 17.317, de 16 de março de 2020, no período de 13 a 19 do corrente: Port. n.º 527.07.2020 de Dinah Kojuck Zekcer, Secretário – SE; Port. n.º 529.07.2020 de Ajan Marques de Oliveira, Secretário – SMU; Port. n.º 531.07.2020 de Geraldo Aparecido Juliano, Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André – SFMSA; Port. n.º 533.07.2020 de José Domingos Bittencourt, Superintendente – IPSA; Port. n.º 535.07.2020 de José Francisco de Araújo, Superintendente de Unidade – UAP. Designar, no período de 13 a 19 do corrente: Port. n.º 528.07.2020 Gilzane Santos Machi, Secretário Adjunto, para exercer o cargo em comissão de Secretário – SE, durante o afastamento de Dinah Kojuck Zekcer; Port. n.º 530.07.2020 Andrea Aparecida Azevedo Brisida, Secretário Adjunto, para exercer o cargo em comissão de Secretário – SMU, durante o afastamento de Ajan Marques de Oliveira; Port. n.º 532.07.2020 Dorival Rodrigues Filho, Assistente de Diretor, para exercer o cargo em comissão de Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André, durante o afastamento de Geraldo Aparecido Juliano; Port. n.º 534.07.2020 Fernando Buissa de Barros Gomes, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Secretário - SIA, responder pelas atribuições do cargo em comissão de Superintendente – IPSA, durante o afastamento de José Domingos Bittencourt; Port. n.º 536.07.2020 Carlos Alberto Bianchin Junior, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Assessor Especial do Prefeito, responder pelas atribuições do cargo em comissão de Superintendente de Unidade – UAP, durante o afastamento de José Francisco de Araújo. Santo André, 15 de julho de 2020 – Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário – Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Mobilidade Urbana Departamento de Engenharia e Tráfego Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 03/06/2020 – JARI 1: 07 não providos: 0.000.798/20; 0.000.900/20; 0.001.259/20; 0.001.260/20; 0.001.262/20; 0.001.264/20; 0.001.279/20. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 10/06/2020 – JARI 1: 02 providos: 0.000.551/20; 0.000.589/20 e 08 não providos: 0.000.615/20; 0.000.618/20; 0.000.723/20; 0.000.758/20; 0.000.895/20; 0.001.253/20; 0.001.256/20; 0.001.257/20. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 17/06/2020 – JARI 1: 06 não providos: 0.001.219/20; 0.001.220/20; 0.001.270/20; 0.001.271/20; 0.001.275/20; 0.001.278/20. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 24/06/2020 – JARI 1: 01 providos: 0.001.222/20 e 07 não providos: 0.000.750/20; 0.001.193/20; 0.001.194/20; 0.001.221/20; 0.001.243/20; 0.001.267/20; 0.001.274/20. Departamento de Engenharia de Tráfego. Aquitª. Fernanda T. Casagrande - Diretora. – 15-07-2020.

PORTARIA Nº 053, DE 15.07.2020 - GABINETE - Processo Administrativo nº 047/2016 - SATRANS - O Prefeito do Munícipio de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 15 do Estatuto Social da Santo André Transportes - SA-TRANS, aprovado pelo Decreto nº 17.200, de 02 de julho de 2019, Resolve: Art. 1º Nomear o seguinte membro do Conselho Fiscal da Santo André Transportes - SA-TRANS: Marjory Yamada. Art. 1º Reconduzir os seguintes membros do Conselho Fiscal da Santo André Transportes - SA-TRANS: Randal Romão Bueno; Ricardo Lino Riba. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 15 de julho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Advancis Max Equipamentos Eletronicos Ltda Epp: R$ 4.070,00; Amee Sistema de Gestão de Energia Eireli-Epp: R$ 16.359,00; Argus Industrial Manutenção e Serviços Eireli: R$ 1.964,43; Associacao das Empresas do Sistema de Transporte de Santo Andre-Aesa: R$ 253.982,38; Autopel Automacao Comercial e Informatica Ltda: R$ 28.680,00; Centro de Integração Empresa Escola-Ciee: R$ 6.356,94; Cin Comunicação Integrada Limitada – EPP: R$ 608.521,93; CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda: R$ 1.201.205,46; Colab Tecnologia e Serviços de Internet SA: R$ 18.000,00; Companhia de Gás de São Paulo Comgas: R$ 1.473,33; DC Distribuição e Comércio de Produtos Eireli-Me: R$ 622,20; Diario do Grande Abc SA: R$ 9.542,70; Diastur Turismo Ltda: R$ 548.800,00; Digital Locação e Comércio de Equipamentos de Impressão Ltda Epp: R$ 8.261,24; DJ & 3V Comércio e Sistemas Reprográficos Eireli-Epp: R$ 7.153,83; Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda: R$ 280.000,00; Eletrificar Serviços de Manutenção Eletrica d Hidraulica Ltda Me: R$ 11.575,03; Expansom Promocoes e Eventos Ltda-Epp: R$ 9.762,00; Facilit Tecnologia Ltda Epp: R$ 10.500,00; Inmov-Inteligência em Movimento Ltda: R$ 50.833,33; Inter-Tec Soluções em Software Ltda-Epp: R$ 109.500,00; J Caldeira Cia Ltda: R$ 5.770,00; Lello Print Brasil Comercial Eireli-Epp: R$ 1.915,20; Lorac Informatica Ltda: R$ 38.080,61; Marcelo das Neves Pires Transportes-Me: R$ 3.640,00; MAS Construções e Empreendimentos Ltda: R$ 194.000,00; Master-Micro Com e Assis Tec em Equip de Microf Ltda-Me: R$ 5.900,00; MCH2 Magazine Ltda-Me: R$ 11.700,00; Neo Consultoria e Administração de Beneficios Eireli-Epp: R$ 173.873,60; Net Telecom Informatica Ltda: R$ 66.405,00; Ntsec Soluções em Teleinformática Ltda: R$ 15.870,00; Sinergia Paulistana Construções e Montagens Ltda-Me: R$ 1.313,21; Sisvetor Informatica Ltda: R$ 118.559,30; Telefel Telecomunicações Ltda-Epp: R$ 21.568,92; Telefonica Brasil SA: R$ 381,54; Troupe Producoes Ltda : R$ 12.359,42; Uniquali Consultoria e Auditoria Ltda Epp: R$ 1.728,00; UP Brasil Administração E Serviços Ltda: R$ 228.027,52 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Adjudicação e Homologação - Processo nº 46.571/2019 - Pregão Presencial - Edital nº 414/2020 - Objeto: Fornecimento parcelado de peças e acessórios, incluindo baterias, das linhas Chevrolet, Fiat, Fiat Ducato, Ford, Honda, Iveco, Mercedes Benz, Renault, Scania, Toyota, Volkswagen leve, Volkswagen pesada, Yamaha, Peugeot, Jinbei/Topic, Agrale e Chery, destinado aos vecículos da Frota Municipal. Adjudicação e Homologação do certame para os itens e respectivos descontos, conforme segue: 1) Tekcom Importadora de Auto Peças Ltda. EPP (CNPJ: 06.172.060/0001-78): 01 - Linha Chevrolet - desconto de 71,5% - valor estimado para a contratação R$ 100.000,00; 10 - Linha Toyota - desconto de 67,6% - valor estimado para a contratação R$ 120.000,00 e 14 - Linha Peugeot - desconto de 68,5% - valor estimado para a contratação R$ 160.000,00; 2) Mercadoauto Comércio e Transportes Eireli (CNPJ: 67.671.537/0001-54): 02 - Linha Fiat desconto de 71% - valor estimado para a contratação R$ 95.000,00; 3) Gepan Auto Peças Ltda. EPP (CNPJ: 46.542.338/0001-76): 03 - Linha Fiat Ducato - desconto de 73% - valor estimado para a contratação R$ 65.000,00; 04 - Linha Ford - desconto de 71% - valor estimado para a contratação R$ 140.000,00 e 06 - Linha Iveco - desconto de 70% - valor estimado para a contratação R$ 140.000,00; 08 - Linha Renault - desconto de 72% - valor estimado para a contratação R$ 365.000,00; 11 - Linha VW Leve - desconto de 72,5% - valor estimado para a contratação R$ 415.000,00; 16 - Linha Agrale - desconto de 70,5% - valor estimado para a contratação R$ 50.000,00; 4) Compec Comercial de Peças Campinas Ltda EPP (CNPJ: 01.087.135/0001-07): 05 - Linha Honda - desconto de 75% - valor estimado para a contratação R$ 50.000,00; 5) Rosangela Cruz dos Santos Auto Peças EPP (CNPJ: 23.340.816/0001-60): 07 - Linha Mercedes Benz - desconto de 72,01% - valor estimado para a contratação R$ 595.000,00; 6) Valecar Peças e Acessórios Eireli (CNPJ: 16.722.128/0001-07): 09 - Linha Scania - desconto de 70,7% - valor estimado para a contratação R$ 30.000,00 e 12 - Linha VW Pesada - desconto de 74,10% - valor estimado para a contratação R$ 325.000,00 e 7) Tadashi Comercial e Serviços Eireli - ME (CNPJ: 05.841.193/0001-27): 13 Linha Yamaha - desconto de 75% - valor estimado para a contratação R$ 80.000,00; 15 - Linha Jinbei/Topic - desconto de 66,1% - valor estimado para a contratação R$ 40.000,00 e 17 - Linha Caoa Chery - desconto de 64,10% - valor estimado para a contratação R$ 10.000,00. Santo André, 15 de julho de 2020.

Secretaria de Educação – Extrato do 3º Aditivo ao Termo de Parceria 001/2018. Objeto: repactua as metas elencadas no Plano de Trabalho, vigência 2020, e os valores repassados à OSC, com redução de 45% pelo período de 90 dias a partir de 15/04/2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar os efeitos da pandemia pelo COVID. Parceiro: Instituto SEEMA – Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente. Cossignatário: Ailton de Jesus Teixeira, presidente. Assinatura: 07/07/ 2020. Gilzane Santos Machi, Secretária de Educação em substituição.

Secretaria de Educação – Extrato do 2º Aditivo ao Termo de Parceria 001/2019. Objeto: repactua as metas elencadas no Plano de Trabalho, vigência 2020/2021, e os valores repassados à OSC, com redução de 30% pelo período de 90 dias a partir de 15/04/2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar os efeitos da pandemia pelo COVID. Parceiro: Instituto IPRODESC. Cossignatário: Carlos Armando de Oliveira Machado, presidente. Assinatura: 07/07/2020. Gilzane Santos Machi, Secretária de Educação em substituição.

DECRETO Nº 17.442, DE 15 DE JULHO DE 2020 - Altera o Decreto nº 17.438, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e consciente das academias, escolas de dança e similares, no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º O § 3º do art. 2º do Decreto nº 17.438, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º.....§3º Aplicam as regras dispostas neste artigo aos estúdios de pilates, yoga, natação, crossfit e similares." Art. 2º O Decreto nº 17.438, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 3ºA, na seguinte conformidade: "Art. 3ºA Para a prática de atividades esportivas aquáticas individuais, existentes em academias, escolas de natação e clubes sociais, além das medidas previstas no art. 2º deste decreto, deverão adotar ainda: I - uso obrigatório de álcool em gel nas mãos antes de entrar na área da piscina; II - disponibilizar dispositivo para limpeza dos chinelos na entrada da área da piscina; III - uso de viseiras de acrílico por professores dentro da área da piscina, sempre que possível; IV - redução do número de alunos por aula; V - divisão das áreas da piscina com separação por raias; VI - evitar o uso de materiais como nadadeiras, pranchas e palmares; VII - higienização frequente das escadas, balizas e bordas da piscina; VIII - verificação diária da qualidade da água das piscinas, devendo ser renovadas sempre que necessário. Parágrafo único. Fica vedada a utilização das piscinas para o lazer e uso social." Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 15 de julho de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06 /Contrato nº 103/20-PJ – Processo nº 4.491/2020 - Contratada: Gente Seguradora S/A – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total, com cobertura no caso de colisão, incêndio, furto, roubo e danos materiais e pessoais (veículos + terceiros), de 03 (três) caminhões, sendo: 01 (um) da marca Volkswagen e 02 (dois) da marca Ford, pertencentes ao Núcleo de Inovação Social. – Valor Total Estimado: R$ 2.490,00 - Vigência: 12 meses – Assinatura: 15/07/2020. Termo Aditivo 109/20 – Processo 8.045/2015 – Contratada: Construmax Construções e Empreendimentos LTDA - EPP - 2º Termo Aditivo ao contrato 649/15-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 30 dias a partir de 13/06/2020, contemplando-se assim a regularização do ajuste pelo lapso temporal que antecede à efetivação deste termo, bem como proceder com o reajuste de 18,91% correspondente a R$ 132.577,74. – Valor: R$ 132.577,74 – Vigência: 30 dias – Assinatura: 06/07/2020.

Secretaria de Educação – Extrato do 4º Aditivo ao Termo de Parceria 001/2017. Objeto: repactua as metas elencadas no Plano de Trabalho, vigência 2020